



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

segunda-feira, 6 de maio de 2019

Ano II - Edição nº 00164 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- ATO DO PRESIDENTE Nº 015-2019 - REGULAMENTA O USO DO SERVIÇO DE REPROGRAFIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 015/2019.

Regulamenta o uso do serviço de reprografia no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II e XIX do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, c/c inciso I, alínea 'a', do Art. 23 da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a relevância do serviço de reprografia para o suporte às atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que é dever desta Administração coibir a ocorrência do desvio de finalidade quanto ao uso dos serviços internos ofertados; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer mecanismos de controle que garantam o uso adequado do serviço de reprografia no âmbito institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, os serviços de reprografia de documentos na forma deste Ato.

Art. 2º. O serviço de reprografia é de uso exclusivo por servidores e vereadores.

Art. 3º. Somente poderão ser reproduzidos documentos que tenham fins institucionais, sendo vedada a utilização com caráter pessoal.

Art. 4º. Os serviços de reprografia serão executados mediante a prévia apresentação do requerimento preenchido, contendo o nome completo do solicitante, departamento ou gabinete em que está lotado, número de cópias e finalidade da reprodução.

Art. 5º. O Setor de Reprografia manterá arquivo das requisições de cópias para fins de registro.

Art. 6º. As solicitações serão atendidas, rigorosamente, por ordem de entrega dos requerimentos, exceto em casos de emergência, mediante justificativa e aceite por parte da Diretoria Administrativa.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A utilização dos serviços de reprografia para finalidade diversa da estabelecida neste normativo constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação de sanções, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 8º. Cumpra-se, dando ciência ao Corpo Funcional e à Diretoria Administrativa para adoção das providências necessárias ao cumprimento deste normativo.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 16 de abril de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba